



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1313, DE 2022

Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como sobre a destinação específica dos benefícios gerados por essa aquisição a atletas de baixa renda do esporte amador.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº DE 2022

Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como sobre a destinação específica dos benefícios gerados por essa aquisição a atletas de baixa renda do esporte amador.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A aquisição de passagens aéreas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, pelo Ministério Público da União, pela Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal de Contas da União, diretamente das empresas de aviação, através de agências de viagens ou de outros intermediários, será feita, preferencialmente, em empresas que concordem com a reserva do direito a prêmios, bônus, bonificações, pontos para programas de milhagem, descontos e demais benefícios vinculados, em nome da própria administração pública e não do passageiro.

Parágrafo único. É vedado aos membros de Poder, aos servidores públicos efetivos, aos empregados públicos, aos ocupantes de cargos em comissão, aos demais agentes públicos e colaboradores que tiveram suas passagens aéreas adquiridas com recursos públicos o recebimento e a utilização dos benefícios de que trata o *caput* em proveito próprio.

Art. 2º No ato de compra de cada passagem aérea devem ser indicados em formulário próprio o órgão ou entidade pública responsável pela aquisição e os benefícios por ela gerados.

Parágrafo único. Os formulários de registro de compra e dos benefícios gerados de que trata o *caput* serão encaminhados pelas entidades

ou órgãos públicos adquirentes ao órgão responsável pela gestão do orçamento fiscal da União.

Art. 3º O órgão de que trata o parágrafo único do art. 2º instituirá cadastro de registro que consolidará os benefícios de que trata esta Lei decorrentes de compras de passagens aéreas com recursos públicos.

Parágrafo único. Os benefícios, consolidados na forma do *caput*, serão destinados, na forma da lei, exclusivamente aos atletas de baixa renda do esporte amador do país.

Art. 4º O órgão da administração pública federal responsável pelo fomento ao esporte amador formulará critérios para a seleção dos beneficiários de que trata o parágrafo único do art. 3º, distribuição, controle e fiscalização da utilização dos benefícios gerados pela compra de passagens aéreas nos termos desta Lei.

Art. 5º As entidades e órgãos públicos de que trata esta Lei darão ampla publicidade em seus sítios eletrônicos oficiais na Internet à aquisição de passagens aéreas e à destinação e utilização dos benefícios gerados pelos atletas de baixa renda do esporte amador do país.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há tempos a questão da compra de passagens aéreas para agentes públicos e a apropriação privada, individualizada, dos benefícios dela decorrentes vem sendo discutida no âmbito do Congresso Nacional e dos órgãos de controle interno e externo da administração pública federal. Semelhantes debates vêm ocorrendo, também, no âmbito dos entes federados subnacionais.

Entendemos ser insustentável, sob o prisma da moralidade administrativa, princípio cardinal da administração pública de todos os Poderes em todas as esferas da federação, que os benefícios gerados por uma compra de passagem aérea feita com recursos públicos sejam apropriados de forma privada.

Não temos dúvidas – assim como diversos outros parlamentares, controladores e especialistas não as têm – que esses



SF/22162.43311-30

benefícios devem ser apropriados pela administração pública e destinados a finalidades de interesse coletivo, especialmente num contexto como o atual de restrição de recursos, e não para que determinado servidor ou político possa encorpar, por exemplo, seu programa de milhagem individual e particular às custas do erário. Sabemos que esses benefícios gerados pela compra de passagens aéreas – milhas, bônus, descontos em locação de automóveis e em diárias de hotéis credenciados, entre outros – são privados, criados pelas empresas aéreas no bojo de uma intensa estratégia de marketing para fidelizar consumidores e racionalizar custos. Temos, todavia, que criar mecanismos juridicamente sustentáveis para, ao menos, mitigar essa grave distorção.

Nesse sentido, este projeto de lei visa a trazer esse debate novamente para o centro da agenda nacional e busca disciplinar o tema na esteira de muitos projetos que já tramitaram no Congresso Nacional e de muitas Leis estaduais e municipais que o regulam.

Estamos propondo, em essência, que seja dada preferência, na compra de passagens aéreas, às empresas que concordem que os benefícios dela decorrentes sejam endereçados ao órgão ou entidade da administração pública e não ao agente público, pessoa física. Trata-se de solução que intenciona não interferir no livre funcionamento das empresas.

Esses benefícios, consolidados pelo órgão responsável pela gestão do orçamento, serão destinados especificamente aos atletas de baixa renda do esporte amador do país, indicados segundo critérios estabelecidos pelo órgão da administração pública federal responsável pelo fomento ao esporte.

Dessa forma, pretendemos enfrentar, de um lado, uma das grandes distorções de nossa administração pública, que é a apropriação individual e privada de benefícios gerados por recursos públicos, circunstância que atenta contra a moralidade na administração, e, de outro lado, apoiar os atletas de baixa renda do esporte amador em seus deslocamentos para treinamentos e para participação em competições nacionais e internacionais. Em outras palavras, propiciamos condições materiais e logísticas básicas de apoio ao esporte amador, tão esquecido em nosso país.

Tivemos, por fim, a preocupação de criar mecanismos que respeitem a dinâmica de funcionamento dos demais Poderes e dos órgãos

autônomos previstos na Constituição Federal, em nome da preservação da harmonia que deve balizar as relações institucionais.

Avaliamos que esta proposição é um importante ponto de partida para o debate de um tema de grande relevância que deve voltar a ser prioritário no Congresso Nacional, pelo que representa de simplicidade e racionalidade no equacionamento de distorções históricas na organização e funcionamento da administração pública, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos pares para seu aprimoramento e posterior aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22162.43311-30

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>